

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.462, de 16 de janeiro de 2008.

Estabelece normas para a execução orçamentária, define a programação financeira para o Poder Executivo, no exercício de 2008, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, combinado com os artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000,

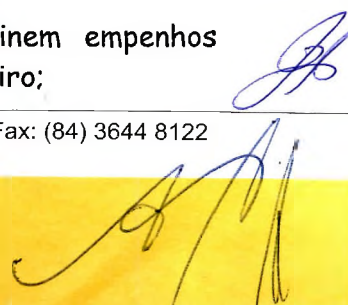
DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a execução da programação orçamentário-financeira do Município de Parnamirim para o exercício de 2008, consoante o Orçamento Anual fixado pela Lei nº 1.356, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º. No exercício orçamentário e financeiro de 2008 a despesa geral do Poder Executivo Municipal não pode exceder às dotações fixadas na Lei Orçamentária, observando-se, para tanto, o quadro de cotas trimestrais das despesas que cada unidade orçamentária pode realizar, consoante o estabelecido no Anexo I, deste Decreto.

§ 1º. Para o fiel cumprimento deste Decreto todas as unidades Administrativas e Orçamentárias obedecerão aos seguintes prazos:

- a. As despesas decorrentes de pessoal e encargos, convênios, decisões judiciais, repasses financeiros para a Câmara Municipal serão registrados a partir de 18 de janeiro corrente;
- b. As despesas de natureza extra orçamentárias decorrentes de consignações poderão ser pagas a partir de 18 de janeiro seguindo a vigências das mesmas;
- c. As demais despesas de ordem administrativa que origem empenhos ordinários só poderão ser registradas e pagas após 15 de fevereiro;



Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

d. Despesas escritas em restos a pagar, processados e não processados, nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 poderão ser pagas a partir de 15 de fevereiro.

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá autorizar, atendendo as necessidades e as justificativas dos Secretários, qualquer despesa fora dos prazos definidos neste Decreto.

§ 3º. Os valores correspondentes às cotas trimestrais são fixados em função da previsão da receita e têm por finalidade estabelecer um equilíbrio entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa realizada.

§ 4º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças proibida de empenhar qualquer processo de despesa que ultrapasse os valores fixados nas cotas trimestrais constantes neste decreto, condicionando à autorização prévia do Prefeito a abertura de crédito suplementar, remanejamento ou transferências de dotações entre as unidades orçamentárias.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo, em casos especiais, e uma vez justificada a sua necessidade pelo titular da unidade orçamentária, pode determinar a alteração ou a antecipação, total ou parcial, da cota trimestral seguinte, observado o limite da despesa por órgão, como fixada na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo, quando necessário, será previamente submetido à análise do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, podendo, nos casos de comprovada urgência, ser determinado pelo Chefe do Poder Executivo "ad referendum" do Conselho.

Art. 4º. A programação da despesa orçamentária, para efeito da fixação das cotas trimestrais, deve considerar os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 5º. A liberação de recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Finanças fica limitada exclusivamente aos valores das cotas trimestrais fixadas neste Decreto, exceto nos casos disciplinados no Parágrafo Único, art. 3º, deste Decreto, e depois da despesa ser devidamente registrada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 6º. As despesas custeadas com recursos de convênios podem ser realizadas, total ou parceladamente, após a aprovação do seu plano de aplicação.

Art. 7º. É vedado à Controladoria Geral o registro de qualquer despesa que não tenha prévio empenho; que o processo esteja incompleto e que não tenha sido aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, ou, ainda, que não esteja excepcionalizada pelo "ad referendum" do Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O pagamento de despesa inscrita em "restos a pagar" somente é permitido até o limite fixado no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. A realização de despesas com equipamentos e material permanente obedecerá aos seguintes critérios:

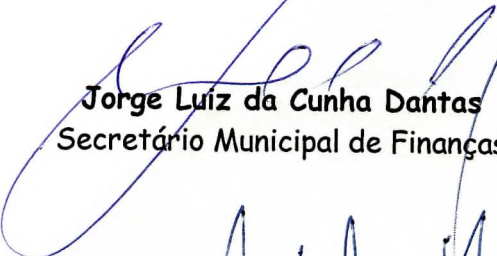
- I. Até o valor equivalente ao limite de isenção de licitação a autorização é de competência do titular da Secretaria ou Órgão equivalente, que, mesmo assim, fica obrigado a enviar para registro na Controladoria Geral do Município, depois da manifestação da Procuradoria Geral do Município e da autorização do Chefe do Poder Executivo;
- II. Acima do limite previsto no inciso anterior exigir-se-á, obrigatoriamente, a análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento e prévia autorização do Chefe do Executivo, observados os preceitos da Lei de Licitação.

Art. 10. Os pedidos de abertura de créditos suplementares são, necessária e obrigatoriamente, examinados pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços - COAFI.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 (dois) de janeiro do corrente ano.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.


AGNELO ALVES
Prefeito


Jorge Luiz da Cunha Dantas
Secretário Municipal de Finanças


José Maria da Silva
Controlador Geral

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

VALOR DAS COTAS TRIMESTRAIS

CODIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	I TRIMESTRE	II TRIMESTRE	III TRIMESTRE	IV TRIMESTRE
02.020	GABINETE CIVIL	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000
02.030	FUNDO DE INFÂN. E ADOL. - FIA	45.000	45.000	45.000	45.000
02.040	GABINETE DO VICE-PREFEITO	32.500	32.500	32.500	32.500
02.050	SEC. MUN. FINANÇAS	250.000	250.000	250.000	250.000
02.060	SEC. MUN. ADM. REC. HUMANOS	1.363.500	1.363.500	1.363.500	1.363.500
02.070	SEC. MUN. TRIBUTAÇÃO	375.000	375.000	375.000	375.000
02.080	SEC. MUN. SAÚDE	6.688.000	6.688.000	6.688.000	6.688.000
02.090	SEC. MUN. EDUCAÇÃO	7.701.750	7.701.750	7.701.750	7.701.750
02.100	SEC. MUN. ESPORTE E LAZER	250.000	250.000	250.000	250.000
02.110	SEC. MUN. ASSIST. SOC. E HAB	395.000	395.000	395.000	395.000
02.111	FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL	1.876.500	1.876.500	1.876.500	1.876.500
02.120	SEC. MUN. SERVIÇOS URBANOS	1.654.700	1.654.700	1.654.700	1.654.700
02.130	SEC. MUN. TRÂNS. TRASPORTES	375.000	375.000	375.000	375.000
02.140	SEC. MUN. PLANEJ. DESENVOLV.	375.000	375.000	375.000	375.000
02.150	SEC. MUN. URBANIS. MEIO-AMB.	375.000	375.000	375.000	375.000
02.160	PROCURADORIA GERAL DO MUN.	250.000	250.000	250.000	250.000
02.170	CONTROLADORIA GERAL DO M.	150.000	150.000	150.000	150.000
02.180	SEC. MUN. REGIÕES ADMINIST.	375.000	375.000	375.000	375.000
02.190	SEC. MUN. OBRAS PÚBLICAS	2.308.050	2.308.050	2.308.050	2.308.050
02.200	FUNDAÇÃO PARN. DE CULTURA	250.000	250.000	250.000	250.000
	SUB-TOTAL DA DESPESA	26.590.000	26.590.000	26.590.000	26.590.000
TOTAL DA DESPESA					

Protocolo Único Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
77382		2008	OUTROS
Origem	Data		
GABINETE CIVIL	24/1/2008		
Interessado			
GP / DECRETO 5.462 DE 16/01/2008			
Assunto	NORMAL		
ENCAMINHAMENTO			
Complementar			
DECRETO 5.462 DE 16/01/2008.			

Av. Tenente M

3644 8100 Fax: (84) 3644 8122
rn.gov.br